DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023 **Ano VI | Edição nº 1100** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Resoluções 11
Licitações e Contratos 14
Cotação 14
Ratificação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto
CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto
CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 09/08/2023 às 17:04:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/20f3-959a-6e04-7854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

L E I Nº 2.258/2023

de 07 de agosto de 2023.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 08 02	SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL		
566	10.302.0026.1082.0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária		100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 81
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	800	001 E. Imp. 27970002 – Bruna Furlan	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		100.000,00
	Fontes de Recurso	
	08 81	100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de agosto de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 09/08/2023 às 17:04:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/20f3-959a-6e04-7854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

L E I Nº 2.259/2023
de 07 de agosto de 2023.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 880.131,31 (oitocentos e oitenta mil, cento e trinta e um reais e trinta e um centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 08 02	SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA		
560	10.301.0026.1081.0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária		50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 81
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	801 002	E. Imp. 202300548219 – Danilo Balas	
561	10.301.0026.1081.0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária		50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 81
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	801 003	E. Imp. 202300548216 – Danilo Balas	
562	10.301.0026.1081.0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária		300.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 81
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	801 005	E. Imp. 202302746605 – Coronel Telhada	
563	10.301.0026.1081.0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária		250.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 08 81
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	801 001	E. Imp. 202317746723 – Edson Giriboni	
564	10.301.0026.1081.0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária		50.131,31
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 81
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	801 004	E. Imp. 202304047422 – Emidio de Souza	
565	10.301.0026.1081.0000 Manutenção das Ações de Atenção Primária		180.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 08 81
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	801 006	E. Imp. 202306546363 – Maria Lucia Amary	

TOTAL.....R$ 880.131,31

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 09/08/2023 às 17:04:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/20f3-959a-6e04-7854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **880.131,31**

Fontes de Recurso	
08 81	880.131,31

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de agosto de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 09/08/2023 às 17:04:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/20f3-959a-6e04-7854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

L E I Nº 2.260/2023

de 07 de agosto de 2023.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** do Município de Capela do Alto e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** do Município de Capela do Alto, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de planejar, articular, coordenar e gerenciar em nível municipal todas as ações de defesa civil.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Seção II
Da composição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 09/08/2023 às 17:04:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/20f3-959a-6e04-7854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 5º - A **COMDEC** compor-se-á de:

I – Coordenador Executivo

II – Conselho Municipal

III – Núcleos Comunitários de Defesa Civil – **NUDEC**

Seção III
Das atribuições

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC,** tem como atribuições:

I - a coordenação da política municipal e das ações de defesa civil em articulação com o Estado e a União, priorizando o apoio às ações preventivas e as relacionadas com a minimização de desastres;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas a defesa civil.

III - exercer funções administrativas, gerencial e operacional para o seu funcionamento, propondo quando necessário a decretação de situação de emergência ou de calamidade pública, enfim, todas as ações necessárias de proteção e defesa civil.

Art. 7º – A Coordenadoria de Defesa Civil – **COMDEC**, criada pela presente Lei, será incluída na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 1.468/2009, alteradas Lei nº 1.506/2009 e pelas Leis Complementares 054/2010, 056/2011, 080/2017 e 092/2019 e alterações posteriores.

CAPÍTULO II
Seção I
Da criação de cargo

Art. 8º – Para coordenar a execução das atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC,** fica criado 01 (um) cargo de Coordenador Executivo de Defesa Civil, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que terá como atribuições específicas e requisitos:

COORDENADOR EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL	**Pré-Requisito: Ensino Superior completo** **Hierarquia Superior: Gabinete do Prefeito** **Compete ao Coordenador Executivo de Defesa Civil, dentre outras, as seguintes atribuições:** I - Coordenar e executar as ações de defesa civil. II - exercer as funções de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa Civil, assegurando o suporte administrativo, gerencial e operacional para o seu funcionamento;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 09/08/2023 às 17:04:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/20f3-959a-6e04-7854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

	III - coordenar as ações de proteção e defesa civil no Município de Capela do Alto, em articulação com a União e o Estado de São Paulo; IV - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil; V - Elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil; VI - Vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis; VII - identificar e mapear as áreas de risco de desastres; VIII - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável; IX - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; X - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; XI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; XII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN; XIII - Proceder as ações de comunicação das ocorrências e solicitação de providências necessárias aos órgãos da administração pública municipal, bem como de outras esferas de governo, de acordo com a natureza dos fatos; XIV - Propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil; XV - Executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres. XVI - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil. XVII - Organizar, em integração com os órgãos competentes e integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; XVIII - Manter a população informada sobre áreas de riscos ambientais e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre ações de prevenção, mobilização, articulação de sistemas de alertas e de resposta em circunstâncias de desastres; XIX – Atuar quanto a redução de riscos de desastres, através de ações de prevenção e mitigação; XX – Desenvolver ações de socorro nas áreas atingidas pelos desastres, bem como ações assistenciais e de restabelecimento a normalidade social; XXI – Desenvolver ações preventivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres através de mapeamento de áreas de risco geológico;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 09/08/2023 às 17:04:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/20f3-959a-6e04-7854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

	XXII - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no Município de Capela do Alto; XXIII - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil; XXIV - Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres; XXV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população; XXVI - Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres; XXVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios XXVIII – Exercer outras atribuições correlatas de defesa civil

Seção II
Do vencimento

Art. 9º - O cargo de Coordenador Executivo de Defesa Civil, criado pelo artigo anterior, passa a integrar na Tabela de Vencimentos de cargos em comissão, estabelecido pela Lei Complementar nº 055, de 08.12.2010, substituído pela Lei Complementar nº 094, de 22.11.2019, alterado na forma da Lei nº 2.134, de 18.02.2022, e atualizado na forma do Anexo II da Lei nº 2.230, de 17 de janeiro de 2023, e vigorará da seguinte forma:

Gabinete do Prefeito
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC**

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador Executivo de Defesa Civil	R$ 3.201,92

CAPÍTULO III
Seção I
Do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC

Art. 10 – A Comissão Municipal de Defesa Civil, criada pelo Art. 4º e seguintes do Decreto Municipal nº 045, de 22 de dezembro de 1.980, passa a denominar-se **Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC**, e, fica reorganizada na forma do presente Capítulo desta Lei.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Defesa Civil - **CONSDEC** atuará como órgão consultivo e deliberativo, e, será constituído pelos seguintes representantes:

I – Coordenador Executivo de Defesa Civil, que exercerá a presidência do conselho;

II – Um representante do Gabinete do Prefeito, que exercerá função de secretário;

III – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 09/08/2023 às 17:04:26 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/20f3-959a-6e04-7854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

IV – Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
V – Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
VI – Um representante do Departamento de Finanças;
VII – Um representante do Depto. Municipal de Segurança;
VIII – Um representante da Guarda Civil Municipal;
IX – Um representante do Depto. de Obras e Planejamento Urbano;
X – Um representante do Depto. de Esportes e Lazer;
XI – Um representante da Divisão de Serviços Públicos;
XII – Representantes da Sociedade Civil em geral.

Parágrafo Único – Os representantes serão indicados e nomeados por Decreto do Poder Executivo, e as funções são considerados serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 12 – Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil – **CONSDEC**, dentre outros, o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, bem como participar da elaboração do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único – Compete privativamente aos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil – **CONSDEC**, a elaboração do seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC,** prestará sempre que necessário, todo apoio para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Defesa Civil - **CONSDEC**.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de agosto de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 09/08/2023 às 17:04:26 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/20f3-959a-6e04-7854

L E I Nº 2.261/2023
de 07 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre aumento da quantidade de empregos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aumentadas as quantidades de empregos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a saber:

Denominação do Emprego	Quantidade de Vagas existentes	Quantidade de Vagas aumentadas	Quantidade de Vagas a vigorar
Monitor de Creche	36 (trinta e seis)	10 (dez)	46 (quarenta e seis)
Engenheiro Civil	01 (um)	02 (dois)	03 (três)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de agosto de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO

.....

L E I Nº 2.262/2023
de 07 de agosto de 2023.

"Dá nova redação ao Art. 7º da lei nº 2.256, de 07 de julho de 2023".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 2.256, de 07 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A função gratificada de "Coordenador da Rede de Atenção Psicossocial", criado pela Lei Complementar nº 089, de 23 de agosto de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090, de 23 de agosto de 2019, 093, de 23 de setembro de 2019 e 103, de 21 de setembro de 2022, passa a partir da vigência deste Lei a denominar-se "Coordenador Técnico de Fisioterapia".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de agosto de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 09/08/2023 às 17:04:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/20f3-959a-6e04-7854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Praça Tiradentes, n° 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 ☎(15) 3267- 1210
(15) 99633-7432

RESOLUÇÃO SME Nº. 21/2023,

de 08 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal para compor as Comissões de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório nas Unidades Escolares".

A Coordenadora Geral de Educação de Capela do Alto, considerando a necessidade de publicar as comissões de avaliação do Estágio Probatório na Unidade Escolar, institui:

Art. 1° - Fica instituía as seguintes Comissões de acordo com cada Unidade Escolar:

I – EMEF Ricardo Puccetti

- Claudia Helena Lourenço Guimarães – RG: 21.362.794-2 – Diretor de Escola de Unidade Escolar.
- Tiago de Almeida Martins – RG: 34.474.584-3 – Coordenadores Pedagógicos
- Giovana Aparecida Albuquerque da Silva– RG: 24.227.518-7 – Professora.
- Rosana Higa de Lima – RG: 34.410.386-9 – Professora.

II – EMEF Maria Elza Lazara Lopes

- Lucinéia de Melo A. Pinto – RG: 25.529.513-3 – Diretor (designada) de Unidade Escolar.
- Sueli de Fátima Vieira – RG: 14.056.373 – Coordenadora Pedagógica.
- Lélia Rosa de Camargo – RG: 29.531.809-0 – Professora.
- Valéria Aparecida Rodrigues Machado – RG: 24.431.612-0 – Professora.

***III* – EMEIF Francisco Mariano de Almeida**

- Daiana de Souza Rodrigues – RG: 41.818.713-7 – Diretor de Unidade Escolar.
- Eliane Cristina Sebastião – RG: 23.396.467-5 – Coordenadoras Pedagógicas
- Sheila de Fátima Lara Negretti – RG: 26.629.302-5 – Supervisora.
- Elen de Morais Machado – RG: 48.884.056 -9 - Professora.

IV – EMEIF Joaquim Salvador de Quevedo

- Elizandra Leticia Maria Vieira Machado – RG: 24.227.505-9 – Diretor de Unidade Escolar.
- Flávia Maria de Oliveira – RG: 26.860.854-4 – Coordenadora Pedagógica.
- Viviane Cristina Pereira Chagas – RG: 21.714.578 – Professora.
- Adriana de Fátima Guilherme Wincler – RG: 48.169.572-2 – Professora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 09/08/2023 às 17:04:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/20f3-959a-6e04-7854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Praça Tiradentes, n° 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 ☎(15) 3267- 1210
(15) 99633-7432

***V* – EMEF Marcílio Leite de Almeida**

- Janete Cristina Rodrigues Salas Gomes – RG: 27.724.531-1 – Diretor de Unidade Escolar.
- Maria José Alves de Almeida – RG: 23.279.392-X – Coordenadora Pedagógica.
- Karen Kerne Soares – RG: 29.222.943-4 – Professora.
- Juliana Papa Domingues – RG: 41.713.914-7 – Professor.

***VI* – EMEIF Vereador Francisco Munhoz Sanches**

- Elaine Andréia Pires – RG: 23.160.889-36 – Diretor de Unidade Escolar.
- Débora Cristina Wincler Machado – RG: 32.669.772 – Coordenadora Pedagógica.
- Josiane de Lara Lopes Cerati – RG: 29.271.261-3 – Professora.
- Luciane Correa Lima – RG: 24.865.366-0 – Professora.

VII – EMEI Tereza Quevedo Lopes

- Tânia Aparecida Pires Moreira – RG: 29.172.809 – Diretor de Unidade Escolar.
- Silvana Moreira Galavotti – RG: 17.892.578-0 – Coordenadora Pedagógica.
- Raquel Floriano da Rosa – RG: 23.959.676-6 – Supervisora de Ensino.
- Rosa Maria Leite Machado – RG: 28.045.023-0 – Professora.

VIII – CMEI Pedro de Souza Quevedo

- Lucinéia Aparecida Menck Quevedo – RG: 24.116.121-6 – Vice-Diretor de Unidade Escolar.
- Ana Laura Quevedo Pires Graça – RG: 42.186.914-8.
- Raquel Floriano da Rosa – RG: 23.959.676-6 – Supervisora de Ensino.
- Maria Lúcia de Moraes Oliveira – RG: 27.920.087-0 – Professora da Educação Infantil Readaptada.

IX – CMEI Adelino dos Santos

- Julia Madalena Vareiro da Cunha – RG: 53.059.447-X – Vice-Diretor de Unidade Escolar.
- Raquel Floriano da Rosa – RG: 23.959.676-6 – Supervisora de Ensino.
- Paula de Medeiros – RG: 18.960.988-6 – Professora.
- Maria Lúcia de Moraes Oliveira – RG: 27.920.087-0 – Professora da Educação Infantil Readaptada.

X – CMEI Alquiticlina Pinto de Lara

- Ana Alice Veríssimo Vieira da Silva – RG: 26.448.375-3 – Vice-Diretor de Unidade Escolar.
- Raquel Floriano da Rosa – RG: 23.959.676-6 – Supervisora de Ensino.
- Adriana Aparecida Meira Cerqueira – RG: 18.781.428-4 – Professora.
- Maria Lúcia de Moraes Oliveira – RG: 27.920.087-0 – Professora da Educação Infantil Readaptada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 09/08/2023 às 17:04:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/20f3-959a-6e04-7854

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Praça Tiradentes, n° 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 ☎(15) 3267- 1210
(15) 99633-7432

XI – CMEI Prof.ª. Beatriz Aparecida Menck Moreira

- Mariane Isabel de Almeida Morais Moura – RG: 40.703.956-9 – Vice-Diretor de Unidade Escolar.
- Raquel Floriano da Rosa – RG: 23.959.676-6 – Supervisora de Ensino.
- Andréa Marques Acosta Knittel– RG: 20.330.667-3 – Diretora de Departamento.
- Maria Lúcia de Moraes Oliveira – RG: 27.920.087-0 – Professora da Educação Infantil Readaptada.

XII – CMEI Claro da Silva

- Juliana Plens de Quevedo Leme – RG: 43.405.199-8 – Vice-Diretor de Unidade Escolar.
- Raquel Floriano da Rosa – RG: 23.959.676-6 – Supervisora de Ensino.
- Patrícia Ap. Leite de Camargo Almeida – RG: 27.981.737-x – Professora.
- Maria Lúcia de Moraes Oliveira – RG: 27.920.087-0 – Professora da Educação Infantil Readaptada.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada qualquer disposição em contrário.

Capela do Alto, 08 de agosto de 2023.

Elvira N. de Moraes Dias

Coordenadora Geral de Educação

Registrada e publicada por afixação na Secretaria Municipal de Educação e Publicada no Diário Oficial do Município.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 09/08/2023 às 17:04:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/20f3-959a-6e04-7854

Município de Capela do Alto - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Licitações e Contratos

Cotação

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de compras faz comunicar que estão abertas as cotações para:

AQUISIÇÃO DE 98 COMPRIMIDOS ELTROMBOPAG OLAMIN A 50 MG (REF. REVOLADE)

Qualquer dúvida entrar em contado com a administração.

Os interessados em fornecer estes produtos, deverão entrar em contato com o Departamento de Compras por meio do telefone (15) 3267-8811 ou e-mail: compras.saude@capeladoalto.sp.gov.br, falar com Neuza.

Capela do Alto, 08 de Agosto de 2023.

.....

Ratificação

Processo Administrativo nº 168/2023
Dispensa 110/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/2021 e alterações posteriores, com vistas à DP de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação Ônibus/Micro-ônibus para atender as demandas dos Projetos da Secretaria da Promoção Social.

Capela do Alto, 08 de Agosto de 2023.
Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 09/08/2023 às 17:04:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/20f3-959a-6e04-7854

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 20f3-959a-6e04-7854

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 1100, ano VI, veiculado em 09 de agosto de 2023.

O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 09/08/2023 às 17:04:26 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/20f3-959a-6e04-7854